

# TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 28, de 05.06.2023.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

#### **Sócio responsável**

Carlos Augusto Tortoro Júnior  
[ctortoro@tortoromr.com.br](mailto:ctortoro@tortoromr.com.br)

#### **Advogados colaboradores**

Thiago Carvalho Fonseca  
[tfonseca@tortoromr.com.br](mailto:tfonseca@tortoromr.com.br)

Marcio Miguel Granhani Júnior  
[mjunior@tortoromr.com.br](mailto:mjunior@tortoromr.com.br)

#### **Contato**

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

agosto de 2011", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Publicada no Diário Oficial da União em 26.05.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Plano de Recuperação dos Reservatórios de Regularização de Usinas Hidrelétricas do País \(PRR\) – Relatório de estruturação de ações e construção de indicadores globais – Recebimento de contribuições para o aprimoramento - Alteração](#)

■ **O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 729, de 8 de maio de 2023, que altera a Portaria GM/MME nº 728, de 17 de abril de 2023, que estabelece que as contribuições dos interessados para o aprimoramento do relatório de estruturação de ações e construção de indicadores globais do Plano de Recuperação dos Reservatórios de Regularização de Usinas Hidrelétricas do País (PRR), serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até 31 de maio de 2023.**

Publicada no Diário Oficial da União em 09.05.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## **1. Legislação e Regulação**

### **Poder Executivo**

[Medida Provisória – Prazo de adequação à nova lei de Licitações e Contratos Administrativos – Prorrogação da vigência](#)

■ **O Congresso Nacional por meio do Ato Declaratório nº 32 de 2023, informou que o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de**

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica – Luz para todos e Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal – Mais Luz para a Amazônia – Órgão operacionalizador – Prorrogação de prazo

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 730, de 15 de maio de 2023, que prorroga por até 12 (doze) meses o prazo previsto na Portaria nº GM/MME 556, de 6 de outubro de 2021, para designar a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBpar) como órgão operacionalizador do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – “LUZ PARA TODOS” e do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal – Mais Luz para a Amazônia.

Mediante a celebração, entre a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (“ENBPar”) e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“ELETROBRAS”), de Termo Aditivo ao Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA, mantidos seus demais termos.

Assim como as condições de ressarcimento dos custos administrativos do agente operacionalizador expressas nos Manuais de Operacionalização dos Programas Luz para Todos e Mais Luz para a Amazônia vigentes na data de publicação desta Portaria.

Publicada no Diário Oficial da União em 16.05.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Geração de Energia Elétrica, de Usinas Termelétricas (UTES) despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis - Inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário (CVU) – Em caráter excepcional e temporário - Desde que não possuam contrato de comercialização de energia elétrica

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 64, de 11 de maio de 2023, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, a inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário (CVU) para geração de energia elétrica, de Usinas Termelétricas (UTES) despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis, desde que não possuam Contrato de Comercialização de Energia Elétrica vigente enquanto usufruírem dos termos desta Portaria Normativa.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

A Autorização contempla Usinas com acionamento de acordo com a ordem de mérito, ou independentemente da ordem de mérito, desde que deliberado e justificado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) com base em estudo apresentado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Publicada no Diário Oficial da União em 15.05.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### Agência Reguladora

Centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica – Aprimoramento das regras para conexão e do faturamento – Sistema de compensação de energia elétrica – Retificação

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, que aprimora as regras para a conexão e o faturamento de centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica.

Também trata das regras do sistema de compensação de energia elétrica.

O normativo foi retificado em 24.05.2023, para estabelecer que distribuidora deve implementar as alterações promovidas por esta Resolução até o dia 1º de julho de 2023, observados os prazos específicos expressamente estabelecidos, sem prejuízo dos direitos e obrigações estabelecidos na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 10.02.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificação clique [aqui](#)

Centrais geradoras de energia elétrica integradas ao Sistema Interligado Nacional (SIN) – Prestação e remuneração de serviços ancilares – Procedimentos – Alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.062, de 25 de abril de 2023, que altera a Resolução Normativa ANEEL nº 1.030, de 26 de julho de 2022, que estabelece, dentre outros, os procedimentos relacionados à prestação e à remuneração de serviços ancilares por centrais geradoras de energia elétrica integradas ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e à adequação de

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501



instalações de centrais geradoras motivada por alteração na configuração do sistema elétrico.

Publicada no Diário Oficial da União em 04.05.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Usinas hidrelétricas – Segurança de barragens – Imposição de penalidades aos agentes – Procedimentos e critérios – Alteração](#)

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.063, de 2 de maio de 2023, que altera a Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, com vistas a estabelecer procedimentos e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia associados à segurança de barragens de usinas hidrelétricas fiscalizadas pela ANEEL, de acordo com o que determina a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Publicada no Diário Oficial da União em 10.05.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Ações de segurança de barragens – Associadas a usinas hidrelétricas – Critérios](#)

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.064, de 2 de maio de 2023, que estabelece critérios e ações de segurança de barragens associadas a usinas hidrelétricas fiscalizadas pela ANEEL, de acordo com o que determina a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Esta Resolução aplica-se a barragens fiscalizadas pela ANEEL que apresentem qualquer uma destas características:

- i. altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros;
- ii. capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m<sup>3</sup>; e
- iii. categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

- iv. categoria de risco alto, nos termos desta Resolução, conforme definido no art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010.

Publicada no Diário Oficial da União em 11.05.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[ANEEL – Agenda Regulatória para biênio 2023-2024 – Revisão – Aprovação](#)

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Portaria nº 6.832, de 23 de maio de 2023, que aprova a primeira revisão da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2023-2024.

O documento correspondente à Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2023-2024 encontra-se disponível no endereço eletrônico [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

Todas as alterações aprovadas pela Diretoria Colegiada na Agenda Regulatória deverão ser refletidas no Planejamento Estratégico e na meta da ação de Regulamentação do Plano de Gestão Anual da ANEEL.

Publicada no Diário Oficial da União em 26.05.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Operação do Sistema

[Pacto pela Governança da Água entra em vigor com foco em recursos hídricos, saneamento básico e segurança de barragens](#)

Fortalecer a relação institucional entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e as unidades da Federação – por meio da cooperação – para aprimorar a gestão de recursos hídricos, a regulação dos serviços de saneamento básico e a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens. Com esse objetivo, a Agência criou o Pacto pela Governança da Água, que começou a vigorar na última sexta-feira, 28 de abril, com a publicação da [Resolução ANA nº 153 de 2023](#) no Diário Oficial da União.

No eixo de atuação de gestão de recursos hídricos, a iniciativa busca aprimorar a integração da gestão de recursos hídricos em bacias hidrográficas de atuação compartilhada entre a União e as unidades da Federação. Essa ação se dará por meio do fortalecimento da regulação, da governança, dos instrumentos de gestão, do conhecimento, do monitoramento da quantidade e qualidade da água, da

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

adaptação à mudança climática e da conservação e uso racional da água.

Outro eixo de atuação do Pacto é no sentido de aprimorar e harmonizar a regulação dos serviços de saneamento básico a partir da articulação para fortalecer a governança e a capacitação do corpo técnico das entidades reguladoras infranacionais do setor (municipais, intermunicipais, estaduais e distrital), conforme a Lei nº 14.026 de 2022, o novo marco legal do saneamento.

O Pacto vai, ainda, ter uma atuação para aprimorar os mecanismos de gestão, operação e manutenção da infraestrutura hídrica a partir do fortalecimento da governança e sustentabilidade financeira. Nessa linha também haverá um foco na temática da segurança de barragens com o aperfeiçoamento da infraestrutura e dos instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

Coordenado pela ANA com a previsão da participação das 27 unidades da Federação, o Pacto foi elaborado para estimular a articulação federal, estadual e distrital no sentido do fortalecimento, sinergia e integração das ações estratégicas na gestão das águas da União – interestaduais e

transfronteiriças – e das águas dos 26 estados e do Distrito Federal. Para tanto, a iniciativa da Agência terá sua atuação com foco no monitoramento dos recursos hídricos e no fortalecimento da regulação, governança, instrumentos de gestão e conhecimento sobre a temática.

Os governos estaduais e do Distrito Federal poderão aderir voluntariamente ao Pacto, o qual não prevê o repasse de recursos financeiros entre os participantes, sendo que os repasses já existentes entre a Agência e os estados ou o DF continuarão ocorrendo segundo os contratos que já foram firmados.

Após a adesão, a ANA e a instituição estadual ou distrital realizarão oficina para definir temas e ações prioritárias com um plano de ações para que o andamento dos trabalhos possa ser acompanhado. Também acontecerá uma reunião anual de avaliação do andamento das atividades.

No contexto do Pacto pela Governança da Água, a ANA compartilhará informações, metodologias e conhecimento para aprimorar e conferir efetividade às políticas, programas e ações relacionadas às temáticas da gestão dos recursos hídricos, do saneamento e da segurança de

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

barragens. Entre outras atribuições, a Agência também prestará assistência técnica, no que couber, às instituições estaduais e distrital participantes do Pacto.

**ANA em 02.05.2023.**

### **ONS abre consulta externa sobre CUST e procedimentos de rede**

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) abrirá em 03.05.2023, a Consulta Externa a respeito das propostas de aperfeiçoamento nas minutas dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST e nos Procedimentos de Rede relacionados ao tema. A participação dos agentes e demais interessados será por meio da plataforma ConsultaPR, no SINtegre. A consulta externa terá 30 dias de duração e atende a uma decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Na reunião de diretoria da ANEEL em 25 de abril, o ONS apresentou as propostas de melhorias no CUST com vistas ao aprimoramento do processo de Acesso ao Sistema de Transmissão. Esta Agência reconheceu a importância das proposições e autorizou o ONS a iniciar a Consulta Externa para receber contribuições dos agentes e

demais interessados sobre esse tema.

As propostas do ONS visam aperfeiçoar os mecanismos de garantia do CUST dos acessantes ao sistema de transmissão e para tal foram propostos ajustes nos anexos do referido contrato e nos seguintes submódulos dos Procedimentos de Rede: Submódulo 8.1 - Administração dos Contratos; Submódulo 8.3 - Apuração de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais; Submódulo 7.13 - Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de geração; e Submódulo 7.14 - Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de distribuição, autoprodutor com carga maior que geração, consumidor livre e agente de exportação ou importação de energia.

Após esta etapa, caberá à Aneel a aprovação final dos Procedimentos de Rede alterados.

Clique **aqui** para acessar a consulta.

**Aneel em 03.05.2023.**

📍  
SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

📍  
CAMPINAS  
(19) 3762-1205

📍  
RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

📍  
BRASÍLIA  
(61) 3247-3501



### Novas versões dos submódulos 2.10, 7.13 e 8.1 dos procedimentos de rede

O ONS publicou no dia 03.05.2023 no seu site, as novas versões 2023.1 dos seguintes submódulos dos Procedimentos de Rede, aprovados pelo Despacho ANEEL nº 1.201/2023:

- Submódulo 2.10 - Requisitos técnicos mínimos para a conexão às instalações de transmissão (Requisitos)
- Submódulo 7.13 - Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de geração (Procedimental)
- Submódulo 8.1 - Administração dos contratos (Responsabilidades)

As alterações entraram em vigência no dia 02.05.2023, após publicação do Despacho da ANEEL, e são resultado da Tomada de Subsídios ANEEL nº 001/2023, que teve como objeto atualizar os Procedimentos de Rede a fim de compatibilizar com às alterações decorrentes da Resolução Normativa nº 1.055, de 29 de dezembro de 2022, que trata do ilhamento de subestações.

**ONS em 08.05.2023.**

### Solange Ribeiro é a primeira mulher presidente do conselho de administração do ONS

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) realizou em 10 de maio de 2023, a 11ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração. Na ocasião, a vice-presidente da Neoenergia, Solange Maria Pinto Ribeiro, foi eleita para ocupar a presidência do Conselho de Administração do Operador no período de 2023-2024. Ela é a primeira mulher a ocupar o principal posto do Conselho do ONS, que em breve fará 25 anos de existência. Para a vice-presidência, o escolhido foi Ramon Sade Haddad, que também é vice-presidente na State Grid Brazil Holding. Os dois executivos foram eleitos em votação unânime e têm mandatos de um ano de duração, podendo ser reconduzidos.

Solange Ribeiro, que até então era vice-presidente do CA do Operador, é engenheira elétrica pela Universidade Federal de Pernambuco, tem mestrado pela PUC-Rio e é uma das representantes da categoria Consumo no Conselho de Administração do Operador.

📍  
SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

📍  
CAMPINAS  
(19) 3762-1205

📍  
RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

📍  
BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Atualmente, é vice-presidente de Regulação, Institucional e Sustentabilidade da Neoenergia e vice chair do Conselho do Pacto Global das Nações Unidas. Entre 2012 e 2017, foi presidente da Neoenergia, companhia na qual ingressou em 2004. É titular do Conselho de Administração de diversas empresas do Grupo Neoenergia. Detém profundo conhecimento do setor elétrico e tem atuado ativamente em prol de uma agenda mais sustentável e inclusiva, que visa acelerar a ambição climática por meio da transição energética.

Ramon Sade Haddad é um dos representantes da categoria Transporte no Conselho de Administração do ONS. Atualmente, é vice-presidente da State Grid Brazil Holding, onde trabalha desde 2011. Na sua trajetória, atuou por 17 anos na CEMIG e assumiu diversos cargos de alta gerência de concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica, tendo se tornado Chief Executive Officer (CEO) de algumas. Em paralelo, também é Diretor Presidente e membro do Conselho de Administração de 18 concessionárias de transmissão de energia elétrica. Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Minas

Gerais, tem pós-graduação em Sistemas Elétricos de Potência pela PUC-MG e em Gerenciamento de Projetos com metodologia PMI.

O Conselho de Administração do ONS é composto por 34 conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelas categorias Produção (10), Transporte (8) e Consumo (10), e de dois representantes do Ministério de Minas e Energia - MME, dois representantes indicados pelo presidente da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e dois representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho de Administração do ONS.

**ONS em 10.05.2023.**

📍  
SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

📍  
CAMPINAS  
(19) 3762-1205

📍  
RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

📍  
BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

### 3. Comercialização e Mercado Livre

#### Página do site da CCEE reúne informações sobre câmaras arbitrais homologadas

Com a nova convenção arbitral aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel em fevereiro deste ano, os agentes do mercado de energia elétrica têm a possibilidade de recorrer a múltiplas câmaras arbitrais para intermediar seus conflitos. Para dar visibilidade e conhecimento ao público sobre as empresas habilitadas para atuar nestes casos, a CCEE criou um espaço em seu site para divulgação das câmaras aprovadas. <https://www.ccee.org.br/arbitragem>

Na página disponível no espaço de governança da CCEE, os usuários encontram informações sobre arbitragem, que é um meio de solução de conflitos, no qual as partes definem que uma entidade privada solucionará a controvérsia, a lista de câmaras arbitrais homologadas e o link para os sites destas instituições.

Atualmente, a CCEE conta com seis organizações credenciadas: Fundação Getúlio Vargas (FGV); Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB); Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP-FIESP; Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC); e Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP).

As empresas interessadas em atuar como câmara arbitral junto à CCEE também encontram explicações e documentos sobre o processo de cadastramento.

#### CCEE em 11.05.2023.

#### Após concorrência pública, CCEE contrata PSR para desenvolver estudo sobre formação de preço

O mercado de energia elétrica passa por transformações constantemente, o que exige uma série de mudanças no setor para atender às novas dinâmicas. Com o objetivo de analisar o modelo de cálculo do preço para os próximos anos, a CCEE firmou um contrato de 30 meses com a consultoria PSR, com o apoio de um conjunto de empresas e especialistas nacionais e internacionais, para desenvolvimento de um Estudo sobre a

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Formação de Preço de Energia Elétrica de Curto Prazo: Uma Análise do Mercado Brasileiro. A iniciativa integra o Projeto Meta II, estabelecido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Ministério de Minas e Energia (MME).

Após realizar uma concorrência pública, a Câmara firmou contrato com a proposta técnica mais aderente para execução do trabalho.

“Este é um marco importante para o futuro do mercado de energia. Há anos debatemos a metodologia de preço no Brasil e, agora, teremos um esforço dedicado e altamente qualificado para analisar a melhor estratégia”, ressalta Talita Porto, conselheira e vice-presidente da CCEE.

Para subsidiar a discussão sobre a adoção de um mecanismo de formação de preço por oferta, o projeto visa indicar o melhor arranjo para o mercado brasileiro, inclusive com as adequações necessárias no ambiente comercial, regulatório e as melhores práticas empresariais. O projeto conta também com uma fase de análise do atual mecanismo de formação de preço por custo, sinalizando quais seriam os avanços necessários para aprimorar a

eficiência operativa e sinalização econômica associado aos modelos computacionais. Entre os entregáveis está prevista uma análise das vantagens e desvantagens entre a formação de preço por custo e a formação de preço por oferta.

Para desenvolver o estudo, a CCEE e a PSR organizarão uma série de interações com o mercado e instituições, garantindo assim a participação dos agentes do setor elétrico na avaliação do tema. Estão previstos workshops, debates e reuniões para os próximos meses.

Vale ressaltar que o Projeto Meta II decorre de acordo de empréstimo do MME com o BIRD, num montante aproximado de US\$ 38 milhões em investimentos, dos quais R\$ 33 milhões são destinados à CCEE, para este e outros 3 projetos. A ação fortalece o papel de coordenação ministerial, já que os participantes, como a CCEE, não desembolsam contrapartidas financeiras e atuam em conjunto com o MME para o sucesso do projeto.

**CCEE em 24.05.2023.**

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501



## Brasil já arrecadou mais de R\$ 466 milhões com exportação de excedentes de energia

O procedimento competitivo para a Exportação de Vertimento Turbinável – EVT permitiu ao Brasil vender mais de 4.200 megawatts médios em excedentes de energia elétrica para a Argentina e Uruguai entre janeiro e abril deste ano, arrecadando mais de R\$ 466 milhões. A receita tem sido utilizada para reduzir custos de geração das usinas hidrelétricas, o que beneficia os consumidores brasileiros.

“A exportação é uma boa alternativa para aproveitar recursos que seriam desperdiçados, otimizar o uso da água dos reservatórios e, ao mesmo tempo, representa ganhos para o Brasil e países vizinhos”, explica Talita Porto, vice-presidente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, uma das organizações responsáveis pela operação do mecanismo. A energia comercializada é produzida a partir da água que não seria utilizada pelos geradores hídricos brasileiros, o que é comum em cenários hidrológicos favoráveis, como o atual.

“Mais uma conquista que celebramos este ano, reforçando o cuidado e atenção deste governo em manter os níveis elevados dos reservatórios de modo a propiciar a segurança energética e o desenvolvimento econômico nacional. Estamos celebrando excedentes de energia que, antes não eram usados, eram desperdiçados, e que agora propiciam retornos positivos para nossos consumidores ao mesmo tempo que ajudam nossos países vizinhos a atender à necessidade de energia”, completou o ministro Alexandre Silveira.

O EVT foi implementado em outubro do ano passado. A negociação com os argentinos e os uruguaios é feita diariamente, sem afetar a segurança do fornecimento para o mercado interno. A CCEE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS operacionalizam o EVT, com base na Portaria Normativa nº 49/2022 do Ministério de Minas e Energia – MME.

**CCEE em 26.05.2023.**

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

## 4. Planejamento

### Sistemas Isolados – Coleta de Informações para o Planejamento do Ciclo 2023

A Portaria MME nº 59 de 2022 estabelece que os Agentes de Distribuição dos Sistemas Isolados devem elaborar suas propostas de planejamento para atendimento aos seus mercados consumidores e encaminhá-las à EPE até o dia 30 de junho de cada ano. A EPE é responsável pela avaliação técnica destas propostas a fim de subsidiar a aprovação do planejamento pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

Nesse sentido, os Agentes de Distribuição devem observar as "Instruções para Apresentação de Proposta de Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados", elaboradas pela EPE, e enviar suas propostas por meio do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados – SASI, entre os dias **12 de maio de 2023** e **30 de junho de 2023**.

As Instruções da EPE, o Guia Rápido do SASI e a Planilha de Informações de Planejamento utilizada para o carregamento dos dados no sistema estão disponibilizados abaixo:

[Vídeo do Workshop de Planejamento – Ciclo 2023](#)

[Apresentação do Workshop de Planejamento – Ciclo 2023 \(Arquivo em anexo\)](#)

[Instruções para Apresentação de Proposta de Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados](#)

[Guia Rápido do SASI](#)

[Planilha de Informações de Planejamento – Ciclo 2023](#)

**EPE em 11.05.2023.**

[MME debate estratégias do Programa de Expansão da Transmissão para a Transição e Segurança Energética](#)

O Ministério de Minas e Energia (MME) participou em 11.05.2023, do Workshop Desafios da Expansão da Transmissão, promovido pela Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB), em São Paulo. O objetivo foi debater as principais estratégias para promover o sucesso do plano de investimentos em transmissão do MME, anunciado pelo ministro Alexandre Silveira, na última semana, durante a reunião do Consórcio Nordeste. O evento contou com a presença de mais de 80 representantes dos segmentos de insumos,

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

transformação e indústrias de equipamentos nacionais, construção, concessionárias de transmissão e do mercado financeiro.

Para o ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, o Plano de Ação é fundamental para o desenvolvimento do setor elétrico e deve ser trabalhado em diferentes eixos.

“Esse importante plano será realizado de forma transversal, no sentido de fortalecer as diferentes áreas de governo que atuarão nas autorizações e licenças para implantação das instalações de transmissão, seguindo as diretrizes do presidente Lula de união e reconstrução”.

Além disso, o Plano também deve contribuir no fornecimento de insumos, de equipamentos e na logística.

“Teremos mais qualificação de mão-de-obra, reforço de programas de formação profissional e acadêmica, apoio em instituições de fomento e garantias, atraindo novos investidores e trazendo desenvolvimento para o país”, completou o Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento, Thiago Barral, que fez uma apresentação sobre o Programa de Expansão da Transmissão para a Transição e Segurança Energética.

As ações do plano de investimentos em transmissão do MME são importantes para a efetivação do investimento de mais de R\$ 50 bilhões que aumentarão em 70% a capacidade de integração renovável e a fortalecerão a segurança operativa até 2033.

**MME em 12.05.2023.**

[MME prorroga para 2024 o prazo das diretrizes para as UTEs Merchant](#)

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou em 15.05.2023, a **Portaria nº 64 de 2023** que prorroga até abril de 2024 a **inclusão de custos fixos aos custos variáveis para geração de energia elétrica das chamadas Usinas Termelétricas Merchant**. Tais usinas operam sem contrato de comercialização de energia elétrica vigente e a incorporação desses custos funciona como incentivo ao aumento da contribuição energética dessas usinas, em benefício aos consumidores brasileiros de energia elétrica.

Segundo o ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, a prorrogação atende a uma deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) e demonstra o cuidado permanente deste comitê com o melhor suprimento de energia elétrica no País.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

“Essa medida é mais um exemplo de como este colegiado vem agindo de maneira propositiva para assegurar a segurança e as melhores condições do fornecimento de energia elétrica aos consumidores brasileiros. Um forte compromisso que é do CMSE, do MME e do presidente Lula de garantir este insumo tão importante para o país”, destacou o ministro, que é presidente do CMSE.

Ainda que tenha havido significativa melhora do cenário de atendimento atual do SIN, a expectativa é que a medida permita uma maior disponibilidade de recursos necessários para o pleno atendimento aos consumidores de energia elétrica.

**[Acesse aqui a Portaria Normativa MME nº 64 de 2023.](#)**

**MME em 15.05.2023.**

**Projeto suspende dispositivos de resolução da Aneel sobre geração distribuída**

**O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 59 de 2023 suspende dispositivos da Resolução Normativa (RN) nº 1.000 de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que foram incluídos pela RN 1.059. Publicada em fevereiro de 2023, esta resolução regulamentou o faturamento das centrais de geração distribuída.**

A proposta, em tramitação na Câmara dos Deputados, é do deputado Lafayette de Andrada (Republicanos-MG). Ele afirma que a Aneel extrapolou a sua competência ao aprovar as regras, colocando em risco a aplicação do marco legal da geração distribuída (Lei 14.300 de 2022).

“A RN 1.059 de 2023, em alguns dispositivos, extrapolou os limites da competência da agência como entidade reguladora e fiscalizadora do setor elétrico no Brasil, incorrendo, portanto, em ilegalidade ao modificar os ditames da citada lei”, disse.

Entre outros pontos, Lafayette de Andrada critica os trechos da RN 1.000/21 que permitem à distribuidora recusar ou indeferir pedidos feitos por consumidores de conexão à rede elétrica quando a documentação apresentada estiver incompleta.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501



Segundo o deputado, o marco legal não prevê essa situação.

Andrada também questionou o dispositivo que proíbe a transferência de créditos de energia para um mesmo titular e o que abre espaço para a cobrança dupla pelo transporte da energia (uma vez na injeção da energia excedente na rede elétrica e outra vez na compensação de créditos de energia).

O deputado também fez ressalvas ao dispositivo que trata do início da injeção de energia elétrica, por parte do consumidor, na rede elétrica local, depois de autorizado pela distribuidora. O marco legal permite que a companhia energética suspenda a contagem dos prazos enquanto houver pendências de sua responsabilidade (como obras) ou caso fortuito ou de força maior.

A RN 1.059 de 2023 prevê a suspensão dos prazos “enquanto houver pendências de responsabilidade da distribuidora que causem atraso na conexão, na vistoria e na instalação dos equipamentos de medição”, devidamente comprovados pelo consumidor. “A RN cria parâmetros que não existem no marco legal, em flagrante ilegalidade”, disse Andrada.

**Agência Câmara Notícias em 15.05.2023.**

## 5. Julgamentos Relevantes

### STF invalida proibição de construção de hidrelétricas no rio Cuiabá

■ O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de lei do Estado de Mato Grosso que proibiu a construção de Usinas Hidrelétricas (UHE) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) em toda a extensão do rio Cuiabá. Por maioria dos votos, no julgamento virtual finalizado em dia 08.5.2023, a Corte julgou procedente pedido apresentado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7319 pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel).

### Competência da União

No voto que prevaleceu no julgamento, o ministro Gilmar Mendes explicou que compete privativamente à União legislar sobre águas e energia (artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal). Além disso, a outorga e a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica estão subordinadas ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, instituído pela Lei federal 9.433 de 1997, e a outorga é de competência do Poder Executivo federal quando envolver recurso de domínio da

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

União. No caso, o rio Cuiabá é classificado como “massa de água de domínio federal ” e é gerido pela Agência Nacional de Águas (ANA).

Segundo Mendes, a Lei estadual 11.865 de 2022 ocupou um espaço normativo que pertence à agência reguladora, que detém capacidade técnica e legal para definir as condições para aproveitamentos hidrelétricos dos reservatórios do rio Cuiabá. Com isso, assumiu indevidamente a capacidade de concessão de licenças do Poder Executivo federal, que fica impossibilitado de deliberar sobre as questões ambientais e hidrelétricas no curso do rio.

Seguiram esse posicionamento os ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, André Mendonça, Luiz Fux, Nunes Marques e Luís Roberto Barros e a ministra Cármen Lúcia.

### Divergência

Ficaram vencidos o ministro Edson Fachin (relator) e a ministra Rosa Weber, que entenderam que a norma é constitucional e exerceu, de forma legítima, sua competência concorrente para promover a proteção ao meio ambiente estadual, levando em conta as peculiaridades regionais. [ADI nº 7319](#).

Risco de apagão afasta liminar que impedia Eletronorte de utilizar linhas em terras indígenas

■Ao reconhecer o risco de graves danos a pelo menos 20 milhões de pessoas, a presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Maria Thereza de Assis Moura, suspendeu em 05.05.2023, os efeitos da liminar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que proibiu a Eletronorte de utilizar as linhas de transmissão de energia localizadas em terras indígenas que passam pelos municípios de Tucuruí, Marabá, Imperatriz e Presidente Dutra, nos estados do Pará e do Maranhão.

Segundo a decisão, a medida é justificada para garantir o funcionamento do Sistema Interligado Nacional – não só na Região Norte, mas em todo o país. "A documentação juntada aos autos evidencia que o cumprimento da decisão impugnada implica paralisar, totalmente, a utilização de linhas de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional, as quais – importa observar – se encontram em funcionamento há quase 40 anos", destacou.

A disputa começou em 2013 com uma ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal (MPF) contra a Eletronorte e o Ibama, sob a alegação de que as linhas teriam sido construídas sem as devidas medidas

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

de mitigação de impactos sociais e culturais, exigidas para o deferimento da licença.

Em 2019, acolhendo o pedido do MPF, a sentença de primeiro grau determinou a apresentação de estudos sobre o impacto do empreendimento nas comunidades indígenas. Em 2021, o MPF buscou o cumprimento provisório da sentença, exigindo da Eletronorte a apresentação dos estudos. No ano seguinte, o Conselho Guajajara, admitido no processo como assistente litisconsorcial, pleiteou tutela de urgência para suspender as atividades da empresa em terras indígenas.

#### **Decisão suspendeu "toda e qualquer" atividade nas terras indígenas**

A liminar, negada inicialmente, foi deferida após reconsideração do desembargador relator do caso no TRF1, que determinou a "suspensão incontinenti de toda e qualquer atividade nas Terras Indígenas Canabrava/Guajajara, Rodeador, Lagoa Comprida e Urucu/Juruá, bem assim das licenças já concedidas ao empreendimento Linhas de Transmissão 500 kV Tucuruí – Marabá – Imperatriz – Presidente Dutra", até a realização do estudo do

componente indígena exigido pela sentença.

No pedido de suspensão da liminar submetido ao STJ, a Eletronorte afirmou que a determinação do TRF1 representa grave risco para o sistema nacional de fornecimento de energia, violando o interesse público, com danos previsíveis à ordem, à economia e à segurança pública.

Segundo a empresa, a suspensão da operação das linhas comprometeria o fornecimento para todas as regiões do país, pois o empreendimento faz parte do sistema nacional, com um potencial incalculável de prejuízos – inclusive para os próprios indígenas.

#### **Ordem judicial traz o risco de apagões generalizados**

De acordo com a presidente do STJ, "uma determinação de tal jaez, ao impedir o fornecimento (transmissão) da energia gerada no Norte, tem o condão de afetar o sistema elétrico nacional como um todo, na medida em que interligado, trazendo o grave risco de seu comprometimento, inclusive, com apagões generalizados".

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Ao suspender a decisão do TRF1, ela mencionou um estudo do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) segundo o qual a interrupção das atividades da empresa na região poderia prejudicar mais de 20 milhões de pessoas, tanto pelo desabastecimento como pela falta de manutenção das linhas.

### **Juiz rechaçou a paralisação do serviço público**

A ministra se referiu também à decisão do juiz de primeiro grau, que, ao rejeitar enfaticamente o pedido de tutela de urgência, considerou que as providências para a realização do estudo sobre os impactos nas comunidades indígenas e para a mitigação de eventuais danos do empreendimento "não devem alcançar a paralisação de serviço público de relevantíssimo e inequívoco interesse público nacional".

Ao concluir a decisão, a presidente do STJ ressaltou que a permissão para a operação das linhas não implica nenhum juízo de valor sobre as obrigações impostas pela sentença, tais como a reparação econômica em benefício das comunidades, ou sobre a pretensão dos indígenas—questões que serão analisadas pelas instâncias ordinárias, já que a apelação contra a sentença ainda nem foi julgada.

SLS nº 3273.

### **Justiça aceita plano de recuperação judicial da Light**

■ O juiz Luiz Alberto Carvalho Alves, da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), aceitou o pedido de recuperação judicial da Light em 15.05.2023. E também concedeu garantias por extensão de efeitos protetivos de forma que haja também readequação das obrigações financeiras às concessionárias Light Serviços de Eletricidade S.A e Light Energia S.A.

Em sua decisão, o magistrado determinou também a garantia da prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica para a população, assim como a manutenção de contratos e instrumentos que garantam a operação de todo grupo Light.

Caso haja qualquer problema no fornecimento de energia elétrica para os milhares de consumidores, ou seja, interrupção do serviço, a liminar que garante a recuperação judicial poderá ser cassada pela Justiça.

Entre as obrigações, o magistrado, em sua decisão, afirmou que estão suspensas a rescisão de contratos que tenham como causa a recuperação judicial da Light.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501



Na decisão, foram listadas algumas das obrigações por parte da empresa. O magistrado determinou ainda que sejam mantidos todos os contratos e instrumentos relevantes para a operação do Grupo Light e de suas controladas, como fianças, seguros garantia e contratos de venda de energia.

[Processo \(PJe\) nº 0843430-58.2023.8.19.0001.](#)

[Norma que impede instalação de termelétrica em São José dos Campos é inconstitucional, decide OE](#)

■ O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), Órgão Especial, julgou inconstitucional, em sessão realizada em 26.04.2023, um dispositivo da Lei Orgânica de São José dos Campos que impedia a instalação de usina termelétrica no município. A votação foi unânime.

Segundo os autos, o artigo 240 da norma, cuja redação foi alterada por emenda promulgada em 2021, vedava a implementação de usinas por fontes não-renováveis ou fósseis e por incineração de resíduos sólidos urbanos, não sendo aplicada a proibição a termelétricas movidas a gás natural ou àquelas já instaladas, desde que devidamente licenciadas.

O Ministério Público ajuizou ação direta de inconstitucionalidade alegando vício de iniciativa, uma vez que compete à União editar normas sobre energia. Este também foi o entendimento do colegiado, com base no artigo 22 da Constituição Federal, também aplicável à Constituição Estadual. “Dúvida não há de que, ao pretender impedir a instalação de usina termelétrica no Município de São José dos Campos, o legislador municipal avançou sobre esfera legislativa privativa da União”, pontuou o relator do acórdão, desembargador Aroldo Viotti. “Ainda que se entenda que a norma impugnada verse sobre meio ambiente, a legislação local não pode contrariar a legislação federal”, acrescentou.

[Direta de inconstitucionalidade nº 2004380-32.2023.8.26.0000.](#)

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

### Recuperação Judicial da Light S.A.

■ A ANEEL esclarece que o pedido de recuperação judicial foi interposto pela Light S.A. (holding) e não pela Light Serviços de Eletricidade S.A. (distribuidora). O art. 18 da Lei nº 12.767 de 2012 estabelece que os regimes de recuperação judicial e extrajudicial não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.

Informamos que nenhuma obrigação intrassetorial teve seus pagamentos suspensos ou postergados, o que inclui contratos da distribuidora com geradoras, transmissoras e o pagamento dos encargos setoriais.

Também estão preservadas integralmente as obrigações com fornecedores de serviços, equipamentos, mão de obra e funcionários.

A atuação administrativa e judicial da ANEEL se dará no sentido de proteger o interesse público, assegurando a prestação adequada do serviço de distribuição de energia elétrica e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nos termos do Contrato de Concessão assinado e vigente até 4 de junho de 2026.

Na esfera administrativa, a Distribuidora vem sendo monitorada pela Agência em regime diferenciado de acompanhamento de seus indicadores econômico-financeiros, por meio de um Plano de Resultados, no qual a Light pactua com a ANEEL as ações necessárias para assegurar a sustentabilidade da concessão.

Nesse contexto, a ANEEL seguirá monitorando as condições econômico-financeiras da Distribuidora, inclusive quanto à adimplência com todas as obrigações intrasetoriais, e adotará as medidas necessárias, preventivas e/ou coercitivas, para assegurar a prestação adequada do serviço de distribuição de energia elétrica na área de concessão da Light.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Central geradora hidrelétrica - Implantação de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) - Excludente de responsabilidade e de alteração do cronograma

■A Diretoria da ANEEL no julgamento dos Processos 48500.004368/2012-84, 48500.002101/2018-48, Requerimento Administrativo interposto pela Central Geradora Hidrelétrica Manuel Alves Ltda. com vistas ao excludente de responsabilidade e de alteração do cronograma de implantação referente à Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Manuel Alves, localizada no município de Dianópolis, estado de Tocantins, por unanimidade decidiu:

(i) reconhecer o prazo de 493 (quatrocentos e noventa e três) dias como de excludente de responsabilidade pelo atraso no início da operação comercial da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Manuel Alves, nos termos do art. 19 da Lei nº 13.360/2016;

(ii) postergar as datas de início e final do Contrato de Reserva nº 419 de 2016 em 493 (quatrocentos e noventa e três) dias;

(iii) postergar o final da vigência da outorga da PCH em 493 (quatrocentos e noventa e três) dias, passando de 9 de março de 2052 para 15 de julho de 2053;

e (iv) determinar que as eventuais penalidades editalícias, contratuais e regulatórias devem considerar o prazo de dias reconhecidos como excludente de responsabilidade quando apuradas.

Enel Distribuição – Devolução em dobro de valores cobrados a maior a título de ICMS

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº48500.008090/2022-96, Recurso Administrativo interposto pelo município de Chaval, estado do Ceará, em face de decisão emitida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – (ARCE) referente à devolução de valores faturados incorretamente pela Enel Distribuição Ceará, por unanimidade decidiu:

(i) determinar que a Enel Distribuição Ceará – Enel CE realize a devolução em dobro diretamente ao consumidor, nos termos do inciso II, do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414 de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18 de 2019, dos valores cobrados a maior a título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em cobrança referente ao Termo de Ocorrência de Irregularidade – (TOI) s/n, datado de 9 de novembro de 2016, aplicado à Prefeitura Municipal de Chaval, no estado do Ceará, por motivo de irregularidades constatadas no Parque de Iluminação Pública; e

(ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

## 6. Energia Disruptiva

### EPE publica Plataforma Interativa de Energia Eólica Onshore no Brasil

A EPE desenvolveu o *Dashboard de Energia Eólica Onshore* visando oferecer uma ferramenta interativa a diversos usuários para fins de visualização e consultas acerca dos parques eólicos existentes no Brasil, bem como daqueles em perspectiva.

Essa ferramenta, de caráter intuitivo, sintetiza em um só ambiente mapas, gráficos e indicadores, além de nota explicativa e glossário.

Para conhecer melhor essa ferramenta e explorar todas as suas funcionalidades, é só clicar na imagem abaixo ou acessar o [Link](#).

EPE em 08.05.2023.

### Novo Caderno de Tecnologias da Geração apresenta a evolução dos projetos de geração centralizada para leilões de energia

Em 23.05.2023, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), publicou a primeira edição do Caderno de Tecnologias da Geração.

O documento apresenta a evolução das características técnicas dos projetos de geração centralizada cadastrados na EPE para os leilões de energia, incluindo as fontes eólica, solar e fotovoltaica, hídrica (CGH e PCH) e termelétricas (biomassa, gás natural, carvão, etc.).

O estudo consolida dados de uma amostra de milhares de projetos. A publicação traz uma visão temporal dos empreendimentos de diferentes tecnologias ao longo dos últimos 14 anos, apresentando as particularidades e características de cada fonte, que contribuem para a matriz elétrica brasileira ser uma das mais renováveis do mundo e para uma transição energética cada vez mais veloz e diversificada.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

É importante ressaltar que, atualmente, o mundo inteiro tem passado por uma nova transição energética e o Brasil é um importante agente indutor dela, com potencial de ser um importante ator no mercado de energia renovável.

O Caderno de Tecnologias da Geração pretende dar transparência às informações úteis para a tomada de decisão dos agentes de mercado e para a elaboração de estudos de planejamento, além de refletir os constantes avanços tecnológicos que impactam a eficiência e competitividade das fontes.

Acesse [aqui](#) o Caderno de Tecnologias da Geração.

**MME em 24.05.2023.**

📍  
SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

📍  
CAMPINAS  
(19) 3762-1205

📍  
RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

📍  
BRASÍLIA  
(61) 3247-3501